



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

## **DECRETO Nº 019, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.**

**MODIFICA O ART. 8º E O INCISO I, DO DECRETO Nº 145/2009 QUE REGULAMENTA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO PRESENCIAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ.**

**Paulo Roberto Pinheiro Pinto**, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O Artigo 8º e o Inciso I, do Decreto nº 145/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º** - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados, mediante a publicidade da licitação, e observará as seguintes regras gerais:

I - A publicidade do procedimento licitatório, assegurado eventual sigilo do valor estimado ou máximo admissível para a contratação, dar-se-á por meio dos seguintes instrumentos:

a) publicação do Aviso de Licitação na imprensa oficial do Município ou em jornal de circulação local, o qual deverá conter: a definição precisa, suficiente e clara do objeto; a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e o endereço eletrônico e o local nos quais ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

b) divulgação por meio eletrônico, via internet, no sítio oficial do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ;

c) publicação em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial da União, cujo valor estimado total/global seja igual ou superior àquele indicado para a modalidade concorrência, previsto no art. 23, I, "c" e 23, II, "c" da Lei Feral nº 8.666/93.

**Art. 2º** – Ficam mantidos os demais termos do Decreto nº 145/2009 de 23/12/2009.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito, 27 de janeiro de 2021.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto  
Prefeito